



De: Thais B. - CPL - ETP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2025 às 11:15:36

Setores envolvidos:

CPL, CPL - ETP, CPL - Cotação, Agente Responsavel - FMS, AMDESTRAN, SMS - CA - DF, SMS - CA - DT, AMDESTRAN - DAF - GCF, GAB - SMS, AMDESTRAN - SE - CI, Agente Responsavel - FME, CPL - AJ

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS

Prezados,

Conforme solicitação encaminhado em anexo o ETP - Retificado, junto com as Atas utilizadas no **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO**.

Despacho 7- 012/2025 - AMDESTRAN

At.te

—

Thais Monique Barreto

Assessor Técnico I - PORTARIA Nº 63/2022

Anexos:

ETP_COMBUSTIVEL_AMDESTRAN_drive.pdf

Referencias_Atas_Municipais.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÓRGÃO: Autarquia Municipal de Defesa Social e Trânsito (17.869.208/0001-44)

CATEGORIA DO ETP: Bens Comuns.

OBJETO: Aquisição de combustível para atender as demandas da Autarquia Municipal de defesa Social e Trânsito - AMDESTRAN - do Município dos Palmares-PE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. Aquisição de combustível (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade da Autarquia Municipal de defesa Social e Trânsito - AMDESTRAN, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição das atividades rotineiras. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da autarquia, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos deste órgão, de modo a atender todos os setores. O órgão utiliza diariamente dos veículos constantes da frota própria e locada para realizar tanto as atividades administrativas, bem como as ações voltadas a população. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular do órgão, tornando-se, assim, imprescindível.

2.3. Relação dos veículos da Frota:

VEÍCULO FROTA/PLACA
(MOTO GCM) (01) - Placa: RZN6F93 - CHASSI: N° 9C2ND1120NR011160
(MOTO GCM) (02) - Placa: RZN6F63 -CHASSI: N° 9C2ND1120NR010224





(VTR 02) - Guarda Civil Municipal
- Placa: QYI1F22 - CHASSI: Nº 98861118XLK316760

(VTR 01) - (FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO) - Placa: QYI1F02 - CHASSI: Nº 98861118XLK316759

(VTR 01) - Guarda Civil Municipal
- PATRULHA ESCOLAR = Placa: QYI1F52 - CHASSI: Nº 98861118XLK316762

3. REQUISITANTE

Órgão/Entidade: Autarquia Municipal de Defesa Social e Trânsito (17.869.208/0001-44)

Setor Requiritante do Órgão/Entidade: Direção e Gestão

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Mário Marinho da Silva Neto –
Thais Cavalcanti Galvão – Thais Monique da Silva Gomes Barreto.

E-mail institucional: amdestran@palmares.pe.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual será realizada pela autarquia para a manutenção das atividades administrativas e de trânsito, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos no funcionamento do órgão.

4.2. O abastecimento dos veículos de propriedade e terceirizados/locados, da Autarquia Municipal de defesa Social e Trânsito - AMDESTRAN, devem ser efetuados nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

4.3. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciadas, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da autarquia, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas. O fornecimento de combustíveis ocorrerá no posto de abastecimento da contratada. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



4.4. Os combustíveis, objetos deste contrato, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**, conforme legislação em vigor.

4.5. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.7. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

1) Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados com pagamento de taxa de administração;

2) Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos.

5.2. A Solução 1 apresentada é caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, seguros, implementação de sistemas etc. Ocorre que, a municipalidade já possui contratos vigentes que tratam das prestações de serviços. A modalidade de serviços proposto

é utilizada por Administrações Públicas que possuem em suas frotas modalidades diferentes que demandam vários tipos serviços.

5.3. A solução 2 é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta municipalidade. Informa-se que o fornecimento, aqui estudado, ocorrerá por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

5.4. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, pois, pelos motivos retro, dispensa o gerenciamento e administração da frota de veículos desta municipalidade por empresa contratada. Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos listado o modelo praticado para seleção do fornecedor é o maior desconto oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro os preços Médios na Região da Zona da Mata sul do Estado de Pernambuco, e também com base nos preços praticados por outros Municípios do Estado.

5.5. Análises de custos:

5.5.1. A tabela abaixo possui referências do site governamental – **MENOR PREÇO**. A pesquisa será disponibilizada em sua integridade em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, os dados foram coletados e analisados para mensurar o melhor preço para aquisição, a fim não gerar gastos inviáveis aos cofres públicos.

5.5.2. Tabela de Expectativa de gastos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média do Valor unitário Estimado	TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e
------	-----------	-------	--------	----------------------------------	-------	---

						divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semana
01	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP . CATMAT: 461506 .	Litros	8.400	R\$ 6,47	54.348,00	0,06%
02	Óleo Diesel S10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP . CATMAT: 461548 .	Litros	0	R\$ 6,44	0	0,06%
TOTAL					54.348,00	

Tabela 1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.5.3. A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada com base nos Preços Médios na Região da Zona da Mata sul do Estado de Pernambuco, e com base nos preços praticados por outros Municípios do Estado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

5.5.4. O valor total ESTIMADO das aquisições se estende dentro de 12 (doze) meses, o que pode variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços dos combustíveis conforme aumento de preço de mercado.

5.5.5. O percentual de desconto mínimo aceitável para incidir sobre os preços é de 0,06%. O valor é resultado da média de descontos aplicados em Atas do Município. Em consultas a Ata publicadas visualizamos a ATA **016.2024** – FME 0,13% - ATA **03-2024** – FMAS 0,03% e **001.2024** – FMS 0,03%, logo chegou-se ao **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL a incidir sobre os PREÇOS.**

5.5. Qualificação técnica:



5.6.1. A aquisição de combustível deve ser precedida de um processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021. Desde modo, é importante averiguar a capacidade técnica da empresa fornecedora com base nas exigências abaixo:

- a) O Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, **Agência Nacional do Petróleo – ANP**, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- b) Atestado de capacidade técnica, que comprova a qualificação técnica da empresa para realizar a atividade.

5.6.2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGENCIA DE PERCENTUAL – 30%:

5.6.2.1. A exigência de um percentual mínimo de 30% para a qualificação técnica no edital de aquisição de combustível tem como objetivo assegurar a idoneidade, a capacidade operacional e a eficiência dos fornecedores. Essa medida é essencial para garantir que os combustíveis adquiridos atendam aos padrões de qualidade exigidos e sejam entregues de forma segura e contínua. A fim de visar:

1. Garantia da Qualidade do Produto:

A comercialização de combustíveis envolve riscos ambientais e operacionais significativos. A qualificação técnica mínima de 30% permite que apenas empresas com experiência comprovada e capacidade técnica adequada participem do certame, reduzindo o risco de fornecimento de produtos fora das especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. Capacidade Logística e Operacional:

Empresas qualificadas devem demonstrar estrutura logística compatível com a demanda do contrato, incluindo frota adequada, pontos de distribuição e cumprimento das normas de segurança. O percentual mínimo de 30% visa garantir que o fornecedor possua meios técnicos para efetuar a entrega no prazo e nas condições exigidas.



3. Mitigação de Riscos e Continuidade do Fornecimento:

A exigência de qualificação técnica busca evitar interrupções no fornecimento de combustíveis, o que poderia impactar serviços essenciais, como o transporte paciente a tratamentos contínuos, segurança e saúde. Empresas com experiência comprovada são mais propensas a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

4. Conformidade com Normas Regulatórias:

O setor de combustíveis é altamente regulado, exigindo cumprimento de normas ambientais, trabalhistas e de segurança. O critério técnico mínimo de 30% favorece fornecedores que já possuem certificações e licenças necessárias, garantindo maior segurança jurídica para a administração pública.

5.6.2.2. A adoção de um percentual mínimo de 30% na qualificação técnica é uma medida estratégica para garantir a participação de fornecedores capacitados, reduzir riscos operacionais e assegurar a entrega de combustíveis com qualidade e confiabilidade. Tal exigência alinha-se às boas práticas de gestão pública, promovendo eficiência, segurança e economicidade no processo de aquisição.

5.6.3. Pré – Requisito de Participação:

5.6.3.1. A fixação de área de localização do estabelecimento comercial em um raio de 20 km do município de Palmares, neste caso, é indispensável, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização fora do município encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo. O município dispõe de postos de combustíveis localizados em seu território, que permite calcular e evitar o desperdício em função da localização.

5.6.4. Da não reserva de cotas empresas ME/EPP/MEI:

5.6.4.1. A reserva de cotas pode não ser aplicada em determinadas situações, como quando a contratação não é vantajosa para a administração pública.

5.6.4.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/MEI:



1. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 48, e no Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em licitações, verifica-se a possibilidade de reserva de cota para contratação exclusiva ou fornecimento de, no mínimo, 25% do objeto licitado.
2. No entanto, no presente certame, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, não se justifica a reserva de cota para ME/EPP pelos seguintes motivos:
3. Natureza do mercado: O setor de distribuição de combustíveis é caracterizado por uma estrutura de mercado dominada por grandes distribuidoras e redes de postos que atuam em âmbito nacional e regional. As exigências regulatórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tornam a atuação de pequenas empresas mais restrita nesse segmento.
4. Impacto na competitividade e continuidade do fornecimento: A fragmentação da aquisição poderia comprometer a competitividade da licitação e a continuidade do abastecimento, uma vez que a logística de distribuição de combustíveis exige infraestrutura específica, frequentemente não disponível para empresas de pequeno porte.
5. Impossibilidade técnica e operacional: A natureza do produto exige padrões rigorosos de qualidade, segurança e armazenamento, conforme normativas da ANP, os quais podem representar barreiras operacionais para ME/EPP, dificultando sua participação e execução do fornecimento de forma confiável.
6. Risco de desabastecimento: Considerando o caráter essencial do fornecimento de combustíveis para o funcionamento das atividades institucionais, a limitação de participação poderia restringir a oferta de propostas e aumentar o risco de descontinuidade no abastecimento.
7. Dessa forma, em observância ao princípio da eficiência e



continuidade do serviço público, bem como à necessidade de garantir a ampla participação de fornecedores com capacidade técnica para atender à demanda, justifica-se a não reserva de cota para ME/EPP/MEI no presente processo de Registro de Preços para aquisição de combustíveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução da proposta envolve a aquisição de combustível para os abastecimentos dos veículos, a fim de atender as demandas da Autarquia Municipal de defesa Social e Trânsito - AMDESTRAN, desse modo todos os veículos da frota poderão dar continuidade aos abastecimentos. Essa aquisição se dará por meio de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

6.2. O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço. A prestação dos serviços deverá atender toda a frota, visando o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos.

6.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1. O abastecimento dos veículos de propriedade Autarquia Municipal de defesa Social e Trânsito - AMDESTRAN, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;
2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;
3. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.



3. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
 - a) Possuírem densidade fora do padrão;
 - b) Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - c) Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
 - d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
 - e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.
4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.
5. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:
 - a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
 - b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
 - c) Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.
6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
7. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.
8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros



mínimos a seguir estabelecidos:

a) Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

b) Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

c) Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

9. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado dentro dos limites do Município de PALMARES-PE com os devidos registros nos Órgãos competentes;

10. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. As estimativas das quantidades foram levantadas, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- Relatórios de Abastecimentos;
- Históricos dos anos anteriores;
- Margem de segurança.

Histórico de Demandas:

		Período: JUN/24 e JUL/24	Período: AGO/24 e SET/24
ÓRGÃO	COMBUSTÍVEL	CONSUMO Lts	CONSUMO Lts
AMDESTRAN	GASOLINA	1.305,57	868,88
	DIESEL	0,00	0,00
		MEDIA MENSAL	



ÓRGÃO	COMBUSTÍVEL	CONSUMO Lts 4 MESES	MEDIA MENSAL
AMDESTRAN	GASOLINA	2.174,45	543,61
	DIESEL	0,00	0,00
ESTIMATIVA ANUAL LTS			
ÓRGÃO	COMBUSTÍVEL	MES	12 MESES
AMDESTRAN	GASOLINA	700,00	8.400,00
	DIESEL	0,00	0,00

Tabela 2 - HISTÓRICO DE CONSUMO

7.2. Como a aquisição se dará de forma parcelada e mediante ao consumo (ASRP-Sistema de Registro de Preço), a previsão não interferirá em gastos irrelevantes, pontua-se como tecnicamente viável e economicamente vantajoso corroborando com o planejamento da gestão.

8. ESTIMATIVA DE VALOR:

8.1. Valor **R\$ 54.348,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais). Os valores constantes nas estimativas foram obtidos nas pesquisas preços do site governamental – **MENOR PREÇO**. A pesquisa será disponibilizada em sua integridade em anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento para aquisição deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que o parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria a possibilidade de até 3 empresas ganharem, cada uma com um tipo de combustível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



10.1. Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação em estudo.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. A aquisição está amparada no mapa estratégico da secretaria. Os itens pretendidos nesta licitação, são de suma importância para garantir o funcionamento da frota. Desse modo, o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico corresponde às expectativas do planejamento da Aquisição de combustível para atender as demandas da Autarquia Municipal de defesa Social e Trânsito - AMDESTRAN.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, além de funcionamento de máquinas e equipamentos, no suporte às atividades da Aquisição de combustível para atender as demandas da Autarquia Municipal de defesa Social e Trânsito - AMDESTRAN.
- b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

12.2. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

13.1. Para a celebração do contrato não serão necessárias a adoção de providências prévias, tendo em vista que já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Diante de toda análise desenvolvida no presente instrumento.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1. Servidores responsáveis pela elaboração:

Nome	E-mail	Telefone	Portaria/ matrícula
Sulamita Rodrigues da Silva	amdestran@palmares.pe.gov.br	(81) 9.9180-6354	192-1
Thais Cavalcanti Galvão	cpl02palmares@gmail.com	(81) 98731-5059	997413-1
Thais Monique da Silva Gomes Barreto	licitapalmares@gmail.com	(81)99537-2232	997221-1

Município de Palmares – PE, 25 de Março de 2025.

SULAMITA RODRIGUES DA SILVA

Portaria nº 192-1

Assinatura do Integrante Administrativo Requisiteante

THAIS CAVALCANTI GALVÃO

CPL – Orçamento e Planejamento

Portaria nº 997413-1

Assinatura do Integrante Administrativo Planejamento

THAIS MONIQUE DA SILVA GOMES BARRETO

CPL - Orçamento e Planejamento

autarquia municipal de
defesa social e trânsito
AMDESTRAN

Prefeitura do

PALMARES

Trabalho e Desenvolvimento



✉ amdestran@palmares.pe.gov.br

📷 prefeiturapalmares

Portaria nº 997221-1

Assinatura do Integrante Administrativo Planejamento

Assinado por 3 pessoas: THAIS CAVALCANTI GALVAO, THAIS MONIQUE DA SILVA GOMES BARRETO e SULAMITA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6D4B-5968-B8B8-38A9> e informe o código 6D4B-5968-B8B8-38A9





ANEXOS I

COTAÇÃO GASOLINA

6,39+

6,39+

6,59+

6,59+

6,59+

6,39+

6,39

45,33

÷ 7

R\$ 6,47

PREÇOS OBTIDOS EM

05/01/2025



GASOLINA COMUM

R\$ 6,39

I F LINS COMBUSTIVEIS LTDA
há uma hora
RUA CLEMENTINO MELO - SAO JOSE ±2,37 Km

Quantidade: - 1 +

Adicionar a lista

GASOLINA COMUM

R\$ 6,39

J F & ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
há 18 minutos
RUA NELSON PARANHOS - SANTA ROSA ±1,36 Km

Quantidade: - 1 +

Adicionar a lista

GASOLINA C COMUM

R\$ 6,59

POSTO IPIRANGAO 2 SAO BENTO
há 8 minutos
RUA DESEMBARGADOR ROSENILDO DA ROCHA
LEAO - SANTA ROSA ±0,56 Km

Quantidade: - 1 +

Adicionar a lista





GASOLINA COMUM

RS 6,59

POSTO TREVAO JAPARANDUBA LTDA
há 4 minutos
RODOVIA BR-101 SUL - SANTA ROSA ±1,06 Km

Quantidade: - 1 +

Adicionar a lista

GASOLINA C COMUM

RS 6,59

ECO PALMARES
há 12 minutos
RODOVIA BR-101 - SANTA ROSA ±1,06 Km

Quantidade: - 1 +

Adicionar a lista

GASOLINA C COMUMGC

RS 6,39

LITORAL SUL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
há uma hora
RODOVIA PE-060 - ALTO DA BELA VISTA ±1,48 Km

Quantidade: - 1 +

Adicionar a lista

GASOLINA COMUM

RS 6,39

GEMARES COMBUSTIVEIS LTDA
há 15 minutos
RODOVIA PE-060 - CENTRO ±1,36 Km

Quantidade: - 1 +

Adicionar a lista





ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2024 - FME

Pregão Eletrônico nº: 018/2024

Processo Lic. Nº: 024/2024

Aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2024, O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 - Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, Sra. ELIZ NGELA MARIA DAS NEVES LOPES, brasileira, residente e domiciliado domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672 - SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, Doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 018/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Palmares-PE**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ : **18.683.994/0001-53**

ENDEREÇO COMPLETO: **Rodovia BR 101, Km 121, s/n, Engenho Japaranduba - Palmares - PE, Cep.: 55.540-000**

e-mail: arcombustiveis@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES**

CARGO QUE OCUPA: **Sócio**

NACIONALIDADE: **Brasileiro**

ESTADO CIVIL: **Casado**

PROFISSÃO: **Empresário**

RG Nº: **5.883.640 - SSP-PE**

CPF Nº: **007.438.344-29**

ENDEREÇO: **Coronel Izácio, 446, Centro, Palmares - PE**



Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 018/2024 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 23/10/2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
- II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII. Possibilitar ao **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados



prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII.A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV.Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV.Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI.Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII.Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unít	VALOR TOTAL 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20/10/2011)	461506	Litros	8.000	R\$ 6,54	R\$ 52.320,00	0,13%
2	Óleo Diesel S10(conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20/10/2011)	461548	Litros	140000	R\$ 6,25	R\$ 875.000,00	0,13%
						R\$ 927.320,00	



DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº **018/2024**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

Paragrafo Primeiro: As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes



critérios:

- a) O fornecedor apresentará mensalmente ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto Registrado, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores;
- b) O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto contratado. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis, compatível com o período constante na Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Conforme o Caso) ou o Mapa da Pesquisas dos Preços praticados nos postos da Região Mata Sul de Pernambuco..
 - c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.

Paragrafo Segundo: OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

a. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Paragrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem



devidas pela CONTRATADA.

Paragrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:



12.361.1202.2037.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

.361.1202.2050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 30%

12.361.1202.2036.0000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – PETE

312.361.1202.2280.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – QSE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/21](#);

III. **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#);

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



- IV.O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V.Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 018/2024 conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata, e posterior homologação feita pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmares - PE, 24 de outubro de 2024.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária

Elizângela Maria das Neves Lopes
Secretária Executiva Municipal de
Educação Portaria GP 10/2021
Prefeitura Municipal dos Palmares
Estado de Pernambuco

FORNECEDOR (S) REGISTRADO(S):



Documento assinado digitalmente
HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES
Data: 24/10/2024 10:43:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FORNECEDOR REGISTRADO
POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ : 18.683.994/0001-53
Representante Legal: HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES
CPF Nº: 007.438.344-29



ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 003/2024– FMAS

Ref.:

Processo Licitatório n° 010/2023

Pregão eletrônico n° 010/2023 – SRP

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futuro Fornecimento Parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares.

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2024, A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social Palmares com sede na Rua Coronel Izácio, 231, Centro – Palmares-PE. CEP. 55.400-000 – CNPJ. N° 01.717.816/0001-01, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo brasileira, residente e domiciliada na Rua Raul Azedo n° 53, Boa Viagem, CEP 51011-610, Recife - PE, portador da cédula de identidade (RG) n°. 5.827.775 SDS/PE e CPF n°. 010.434.194-70, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, estabelecida a Rodovia BR 101, Km 121, s/n, Engenho Japaranduba – Palmares – PE, Cep.: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.683.994/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr(a). HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 12/02/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Izácio, 446, Centro, Palmares - PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) n°. 5.883.640 – SSP-PE e CPF n°. 007.438.344-29, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Eventual e Futuro Fornecimento Parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2023 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fornecedor: POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, estabelecida a Rodovia BR 101, Km 121, s/n, Engenho Japaranduba – Palmares – PE, Cep.: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.683.994/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr(a). HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 12/02/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Izácio, 446, Centro, Palmares - PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 5.883.640 – SSP-PE e CPF nº. 007.438.344-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit	VALOR TOTAL 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20/10/2011)	461506	Litros	60.300	BANDEIRA BRANCA	R\$ 5,91	R\$ 356.373,00	0,03%
2	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20/10/2011)	461548	Litros	27.800	BANDEIRA BRANCA	R\$ 6,18	R\$ 171.804,00	0,03%

Programa	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total 12 Meses	Percentual de Desconto Mínimo de Aceitável
BOLSA FAMÍLIA	GASOLINA COMUM - CATMAT - 461506	Litros	12.000	5,91	R\$ 70.920,00	0,03%
	DIESEL S10 - CATMAT - 461548		4.500	6,18	R\$ 27.810,00	0,03%
SEMDCS	GASOLINA COMUM - CATMAT - 461506	Litros	30.000	5,91	R\$ 177.300,00	0,03%
	DIESEL S10 - CATMAT - 461548		0	6,18	R\$ -	0,03%
CRIANÇA FELIZ	GASOLINA COMUM - CATMAT - 461506	Litros	4.200	5,91	R\$ 24.822,00	0,03%

Assinado por 3 pessoas: THAIS CAVALCANTI GALVAO, THAIS MORAES SILVA GOMES BARRETO e SULAMITA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.tdoc.com.br/verificacao/6D4B-5968-B8B8-38A9> e informe o código 6D4B-5968-B8B8-38A9



	DIESEL S10 - CATMAT - 461548		10.800	6,18	R\$ 66.744,00	0,03%
CONSEHO TUTELAR	GASOLINA COMUM - CATMAT - 461506	Litros	8.000	5,91	R\$ 47.280,00	0,03%
	DIESEL S10 - CATMAT - 461548		0	6,18	R\$ -	0,03%
CCI	GASOLINA COMUM - CATMAT - 461506	Litros	2.500	5,91	R\$ 14.775,00	0,03%
	DIESEL S10 - CATMAT - 461548		0	6,18	R\$ -	0,03%
CRAS	GASOLINA COMUM - CATMAT - 461506	Litros	3.600	5,91	R\$ 21.276,00	0,03%
	DIESEL S10 - CATMAT - 461548		12.500	6,18	R\$ 77.250,00	0,03%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares/PE**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

3.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

3.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a*



adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de Sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, nos postos de combustíveis que estiverem dentro do limite geográfico da região da Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco intervalos superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrado nesta Ata.

5.2 Para fins de execução contratual, o percentual de desconto oferecido pela licitante deverá incidir sobre Preço Médio Semanal repassado ao consumidor estabelecido pela ANP– Agência Nacional de Petróleo, caso esta agência venha a divulgar média para a cidade de Palmares/PE.

5.2.1 De acordo com o acórdão T.C N° 1350/2019 da 2ª Câmara, que os preços de combustíveis em contrato de fornecimento de combustíveis deverão obedecer à variação publicada pela pesquisa da ANP que expressa o preço praticado no Mercado.

OU AINDA, caso a média da ANP não venha a ser divulgada as atualizações dos preços dar-se-á por meio de Pesquisa de preço Médio no Mercado Regional obedecendo os seguintes critérios:

- a) **Os preços poderão ser atualizados por meio de pesquisa de preço médio extraído junto aos 05 (Cinco) postos de combustíveis, já referenciado acima, atingidos por um limite da Região da Zona da Mata Sul, caso a média da ANP não venha ser divulgada para a cidade de Palmares/PE.**
- b) Deverá ser considerado um prazo necessário para realização da pesquisa de preço referenciada acima.
- a) Os valores mensalmente pagos ao contratado será pactuado em contrato ou termo equivalente até a data da formalização do preço com os respectivos descontos, que será posterior à data da pesquisa de preços.
- b) Caberá ao setor de compras/cotação, nomeado por seu representante, realizar pesquisa de preço junto a no mínimo 05 (cinco) postos de combustíveis atingidos no limite da Região da Zona da



Mata Sul de Pernambuco, extraindo média de preço aplicada aos respectivo desconto ofertado pela licitante no período da licitação na proporção de cada contrato firmado.

5.3 O percentual de desconto ofertado na respectiva proposta vencedora deverá se manter ao longo da contratação afins de garantir o Princípio da Economicidade.

5.4 O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresente-se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo de Referência.

5.5 Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

5.6 Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DOS PALMARES** convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.7 Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

5.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

5.8.2 Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

5.9 Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10 Os preços registrados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

5.11 No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

5.12 O critério e prosseguimentos a serem utilizados para eventuais reajustes dos preços contratados serão formalizados, conforme segue:

a) Protocolo de solicitação, formalizado pelo CONTRATANTE direcionando ao setor de compras/cotação, via e-mail [ao setor de contratos](#), requerendo a alteração do preço e justificada variação e evidencias, acompanhado



de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabelas, além de outros documentos que possam complementar o pedido.

b) Após pedido formal de revisão de preços pelo CONTRATADO deverá ser considerado prazo necessário para realização de pesquisa de preço

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.122.0801.2008.0000 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0802.2014.0000 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV / CRAS / SCFVI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0809.2016.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0812.2194.0000 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0804.2022.0000 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0807.2020.0000 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS / PAEFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



8.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) **Definir como Fiscal da ARP/Contrato : João Bosco Ferreira da Silva Junior – Acessor Técnico I - FMAS.**

8.3. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento e consumos diários dos veículos envolvidos na contratação;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, Pagamentos, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**Fundo Municipal de Assistência Social,
CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01
Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo
CPF nº. 010.434.194-70
Secretária**



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Secretaria de
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL & CIDADANIA**

CONTRATADA:

Nome da empresa: POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 18.683.994/0001-53
Representante Legal: HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES
CPF: 007.438.344-29





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2024-FMS

Ref.:

Processo Licitatório n° 023/2023

Pregão eletrônico n° 020/2023 – SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustíveis, contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (Doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares (Próprios e Terceirizados).

Aos 01 (Primeiro) dias do mês de Fevereiro do ano de 2024, O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Palmares com sede na Rua Maria Verônica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares – PE, Bairro Modelo, Palmares – PE CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. Bruno César Camilo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Cupertino Costa n° 133 - Newton Carneiro, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 – SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, estabelecida a Rodovia BR 101, Km 121, s/n, Engenho Japaranduba – Palmares – PE, Cep.: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.683.994/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr(a). HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 12/02/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Izácio, 446, Centro, Palmares - PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) n°. 5.883.640 – SSP-PE e CPF n°. 007.438.344-29, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município dos Palmares, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustíveis, contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (Doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares (Próprios e Terceirizados), conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2023 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, estabelecida a Rodovia BR 101, Km 121, s/n, Engenho Japaranduba – Palmares – PE, Cep.: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.683.994/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr(a). HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 12/02/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Izácio, 446, Centro, Palmares - PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) n°. 5.883.640 – SSP-PE e CPF n°. 007.438.344-29





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit	VALOR TOTAL 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO
	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20/10/2011)	461506	Litros	222.618	Bandeira Branca	R\$ 5,91	R\$ 1.315.672,38	0,03%
	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20/10/2011)	461548	Litros	152.460	Bandeira Branca	R\$ 6,18	R\$ 942.202,80	0,03%

- 1.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 1.2 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Palmares/PE
- 1.3 Estimativas de *consumo individualizadas, dos programas:*

PROGRAMAS	TIPO	12 MESES (Lts)
TFD	GASOLINA	118.800,00
	DIESEL	84.480,00
ATENÇÃO BÁSICA	GASOLINA	79.200,00
	DIESEL	35.640,00
SAMU	GASOLINA	-
	DIESEL	15.840,00
CEREST	GASOLINA	-
	DIESEL	8.580,00
SECRETARIA DE SAUDE	GASOLINA	1.980,00
	DIESEL	-
VIG. SANITÁRIA	GASOLINA	198,00
	DIESEL	7.920,00
CAF	GASOLINA	22.440,00
	DIESEL	-

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado



na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

2.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3 VALIDADE DA ATA

3.6 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de Sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 DA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.6 Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, nos postos de combustíveis que estiverem dentro do limite geográfico de 20Km em intervalos superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrado nesta Ata.

5.2 Para fins de execução contratual, o percentual de desconto oferecido pela licitante deverá incidir sobre Preço Médio Semanal repassado ao consumidor estabelecido pela ANP– Agência Nacional de Petróleo, caso esta agência venha a divulgar média para a cidade de Palmares/PE.

5.2.1 De acordo com o acórdão T.C Nº 1350/2019 da 2ª Câmara, que os preços de combustíveis em contrato de fornecimento de combustíveis deverão obedecer à variação publicada pela pesquisa da ANP que expressa o preço praticado no Mercado.

OU AINDA, caso a média da ANP não venha a ser divulgada as atualizações dos preços dar-se-á por meio de Pesquisa de preço Médio no Mercado Local obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os preços poderão ser atualizados por meio de pesquisa de preço médio extraído junto aos 07 (sete) postos de combustíveis, já referenciado acima, atingidos por um limite de Pesquisa como referencia as Cidades da Mata Sul de Pernambuco, caso a média da ANP não venha ser divulgada para a cidade de Palmares/PE.
- b) Deverá ser considerado um prazo necessário para realização da pesquisa de preço referenciada acima.
 - a) Os valores mensalmente pagos ao contratado será pactuado em contrato ou termo equivalente até a data da formalização do preço com os respectivos descontos, que será posterior à data da pesquisa de preços.
 - b) Caberá ao setor de compras/cotação, nomeado por seu representante, realizar pesquisa de preço junto a no mínimo 07 (sete) postos de combustíveis atingidos por um limite de Pesquisa como referencia as Cidades da Mata Sul de Pernambuco, extraindo média de preço aplicada aos respectivo desconto ofertado pela licitante no período da licitação na proporção de cada contrato firmado.





5.3 O percentual de desconto ofertado na respectiva proposta vencedora deverá se manter ao longo da contratação afins de garantir o Princípio da Economicidade.

5.4 O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresentar-se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo de Referência .

5.5 Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

5.6 Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, A SECRETARIA DE SAUDE DOS PALMARES convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.7 Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

5.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

5.8.2 Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

5.9 Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10 Os preços registrados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

5.11 No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

5.12 O critério e prosseguimentos a serem utilizados para eventuais reajustes dos preços contratados serão formalizados, conforme segue:

a) Protocolo de solicitação, formalizado pelo CONTRATANTE direcionando ao setor de compras/cotação, via e-mail ao setor de contratos, requerendo a alteração do preço e justificada variação e evidências, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabelas, além de outros documentos que possam complementar o pedido.

b) Após pedido formal de revisão de preços pelo CONTRATADO deverá ser considerado prazo necessário para realização de pesquisa de preço

1. DAS PENALIDADES

1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.



1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.122.1001.2299.0000 - gestão participativa do sistema único de saúde

-10.301.1003.2005.0000 - desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde

-10.302.1004.2007.0000 - desenvolvimento das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e atenção especializada

-10.302.1004.2251.0000 - tratamento fora do domicílio- TFD

10.302.1004.2301.0000 - manutenção das ações do centro de referência em saúde do trabalhador - cerest

-10.304.1006.2013.0000 - administração e gestão dos serviços de vigilância em saúde

3.3.90.30.00 - material de consumo

3. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

a) Definir como Fiscal da ARP/Contrato : Manoel José Barbosa Júnior – Fiscal de Abastecimento.

8.3. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento e consumos diários dos veículos envolvidos na contratação;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, Pagamentos, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

4.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruno César Camilo da Silva
Secretário Executivo Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Nome da empresa: POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 18.683.994/0001-53
Representante Legal: HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES
CPF: 007.438.344-29





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D4B-5968-B8B8-38A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS CAVALCANTI GALVAO (CPF 091.XXX.XXX-13) em 25/03/2025 11:22:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS MONIQUE DA SILVA GOMES BARRETO (CPF 072.XXX.XXX-05) em 25/03/2025 11:38:33
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SULAMITA RODRIGUES DA SILVA (CPF 087.XXX.XXX-90) em 31/03/2025 09:20:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/6D4B-5968-B8B8-38A9>